disposição do público em sítio eletrônico oficial.

DA REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 67. O Município de XXXX até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos, inclusive quanto aos procedimentos derivados do sistema de registro de preços, bem como atas e contratos decorrentes.

§ 2º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 68. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

§ 1º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31/12/2023;

§ 2º O disposto no § 1º supra se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação

Art. 69. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 70. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Art. 71. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 72. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até o dia do fim de sua vigência pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão, da concordância do fornecedor beneficiário da ata e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 73. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA

Art. 67. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 68 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de dezembro de 2023.

Edimar Dias da Silva - Presidente Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d24b0264207d7cb389c2ea39192da475

LEI CM, Nº 07/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI CM, Nº 07/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPOE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA AVENIDA 01, NO BAIRRO ÁREA AVANÇADA PARA AVENIDA MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA.

Art. 1º Fica alterado o nome da Avenida 01, no bairro Área Avançada para Avenida Moujaci Ribeiro de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Deurival Coelho da Fonseca, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, em 01 de novembro de 2023.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO
Vereadora

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 58c8ce8f85c1e4e7c3a408840b63a22a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 381/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 381/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento, **O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Neurivan Coelho dos Santos, portador do CPF nº 328.623.853-87, inscrito na cédula de identidade nº 0526942720144

SESP-MA, residente e domiciliado na Fazenda Crueira, Zona Rural – Fortaleza dos Nogueiras - MA a seguir denominado **contratante**, e a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Domingos Guida, nº 205, Bela Vista – Sambaíba - MA, CEP: 65.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, neste ato representada pelo Srº Luiz Silveira Lima Júnior, portador do RG n° 074272792021-8 SSP/MA e do CPF sob o n° 529.648.503-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **ADITAM** contrato de **nº 381/2022,** referente à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022,** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022-SRP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022,** da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA**,** o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 23/10/2023 a 23/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de julho de 2022, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

04 122 0052 2-009 - Manutenção da Sec de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF

26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transportes

20 605 0664.2-013 - Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura – SEMAPA

18.541 0052 2-018 - Manutenção da Sec de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS

26 122 0052.2-022 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura. Urb. E Saneamento – SEMIUS

13 392 0473 2-026 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação – SEMED

10.122 1004,2-041 - Manutenção da Sec De Saúde – SEMUS

13.392.0473.2-067 - Manutenção da Sec De Cultura e Turismo-SEMCTUR

08 244 1002 2-053 - Manutenção da Sec. De Assistência Social – SEMAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

0.1.00, 0.1.02.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de outubro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021

ALEX DE SOUZA SANTANA
Fiscal de Contrato
Decreto nº 008/2023

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 13.500.739/0001-04
Luiz Silveira Lima Júnior
Representante Legal da Empresa

CPL Fortaleza dos Nogueiras 220 4

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3f2768792a369e89558f2159486b873f

PROJETO DE LEI CM, Nº 08/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI CM, Nº 08/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2020, LEI MUNICIPAL N° 501/2020 DE 30 DEZEMBRO DE 2020. QUE DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS –MA NOS SEGUINTES DIAS QUE SE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º, o inciso I, acrescentado a alínea d, na Lei Municipal nº 501/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°- São declarados feriados no Município de Fortaleza dos Nogueiras, de acordo com o disposto na lei Federal nº 9.093, de 17 de setembro de 1995, e atendendo reivindicação da comunidade nos seguintes dias:

I- Feriados Fixos:

a. 05 de agosto, **FESTA DO VAQUEIRO.**
b. 06 de agosto, **DIA DO PADROEIRO DA CIDADE.**
c. 31 de dezembro, **ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**
d. 28 de agosto, **DIA DO EVANGÉLICO**

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Deurival Coelho da Fonseca, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, em 29 de novembro de 2023.

EDIMAR DIAS DA SILVA - PRESIDENTE

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: acde2cf9ead5bfbf5468de10349472ce

RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma e dá outras providencias.

Art.1 A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum orgão desta Casa, sendo orgão independente,formado por Vereadoras, que contará com suporte tecnico de toda estrutura da Câmara.

Art.2 A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialemnte por vereadoras, não havendo vereadoras eleitasno pleito, o cargo poderá ser exercido por (01)Procurador especial da mulher. A procuradoria da Mulher contará com o suporte tecnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3 A Procuradoria da Mulher será instituida de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02(duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

Art.4 As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e , nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atibuições da procuradoria.

Art.5 A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.6 Compete á Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais